



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º A autoridade licenciadora poderá operar por meio de sistema eletrônico integrado, denominado ‘guichê único’, que concentre e automatize o trâmite e a troca de informações entre os órgãos e entidades anuentes, de forma a reduzir a duplicidade de exigências e a assegurar maior celeridade e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental especial.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a eficiência do licenciamento ambiental especial por meio da adoção de sistema eletrônico integrado que concentre o trâmite e a troca de informações entre todos os órgãos anuentes. Ao estabelecer a possibilidade de um guichê único, busca-se evitar a duplicidade de exigências, reduzir custos e minimizar atrasos decorrentes de procedimentos paralelos e desarticulados. A medida promove maior previsibilidade e segurança para investidores, harmonizando o processo com práticas modernas de

LexEdit
CD253762305000*



gestão pública adotadas em diversos países e alinhando-se aos objetivos de competitividade e desenvolvimento nacional.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253762305000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



LexEdit